

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA

Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

ANO XXXI - Edição nº 20 -

Cacimba de Dentro - PB, de 25 de Março de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N° 169/2024, 25 de Março de 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 44 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

12.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

14 122 2012 2059 — Manutenção da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Fonte 15001000 Recursos Livres (Ordinário)

3190.11 99 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civ60.000,00

| 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 10.000,00 |
|---|------------|
| 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Ju | 10.000,00 |
| 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente | 20.000,00 |
| Subtotal | 150.000,00 |

13.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

26 453 2013 2060 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes

Fonte 15001000 Recursos Livres (Ordinário)

| 3190.11 99 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | .60.000,00 |
|--|------------|
| 3191.13 00 Obrigações Patronais | .10.000,00 |
| 3390.30 99 Material de Consumo | 10.000,00 |
| 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 10.000,00 |
| | |

 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Ju.
 10.000,00

 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.
 20.000,00

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º As dotações criadas no artigo 1º, passarão a integrar a LDO de 2024 e o PPA 2022/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB

VALDINELE GOMES COSTA



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA

Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

ANO XXXI - Edição nº 20 -

Cacimba de Dentro - PB, de 25 de Março de 2024.

LEI MUNICIPAL N° 170/2024, 25 de Março de 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 44 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias passam a ter direito a piso salarial, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), em legal consonância com a Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo Único. A aplicação do piso referido no art. 1º dependerá dos repasses realizados pela União ao Município, nos termos do § § 8º e 9º, do art. 198 da Constituição da República.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei

na LDO e PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024, revogando-se os dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB

VALDINELE GOMES COSTA